

# REGIMENTO INTERNO

## ETAPA ESTADUAL DA 4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+ ESPÍRITO SANTO - 2024

*“Construindo a Política Nacional dos  
Direitos das Pessoas LGBTQIA+”*  
29/11 à 01/12



## **CAPÍTULO I**

### **DA FINALIDADE**

Art. 1º Este Regimento define as regras de funcionamento da Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ SEDH em conjunto com o Conselho Estadual para a Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT+, por meio das Portarias Conjuntas Nº 001-S e 002-S, publicadas no DIO/ES em 29 de janeiro de 2024 e 16 de maio de 2024.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 2º A Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ de caráter deliberativo tem por objetivos:

I - Propor diretrizes para a criação e a implementação de políticas públicas destinadas ao enfrentamento da discriminação contra as pessoas LGBTQIA+ e à promoção dos direitos humanos e da cidadania das pessoas LGBTQIA+; II - Elaborar diretrizes para a criação do Plano Nacional de Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania das Pessoas LGBTQIA+.

## **CAPÍTULO III**

### **DA REALIZAÇÃO**

Art. 3º A Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ ocorrerá nos dias 01, 02 e 03 de agosto de 2025.

§1º A Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ será presidida pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos em conjunto com a Presidência do Conselho Estadual para a Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Espírito Santo – CELGBT+ES.

§2º A Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ será coordenada pela Comissão Organizadora Estadual - COE, designada em ato do CELGBT+ES.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS PARTICIPANTES**

Art. 4º São participantes da Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+:

I – Pessoas delegadas com direito a voz e voto;

II – Pessoas convidadas indicadas pela COE, com direito a voz;

Parágrafo Único. As pessoas conselheiras do CELGBT+ES serão pessoas delegadas da Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, conforme deliberado em plenária Ordinária do Conselho.

## **CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO**

Art. 5º O credenciamento das pessoas delegadas na IV Conferência Estadual LGBT+ deverá ser realizado do dia 01 de agosto de 2025, das 14 (quatorze) horas às 18 (dezoito) horas, ao dia 02 de agosto de 2025, das 08 (oito) horas às 10 (dez) horas.

Art. 6º O credenciamento das pessoas convidadas será realizado do dia 01 de agosto de 2025, das 14 (quatorze) horas às 18 (dezoito) horas, ao dia 02 de agosto de 2025, das 08 (oito) horas às 10 (dez) horas.

Art. 7º Após o horário de encerramento, não será mais permitido o credenciamento.

## **CAPÍTULO VI DO TEMA**

Art. 8º A Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ terá como tema: “Construindo a Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+” com os seguintes eixos:

Eixo 1: Enfrentamento à violência LGBTQIA+

Eixo 2: Trabalho digno e geração de renda à população LGBTQIA+

Eixo 3: Interseccionalidade e internacionalização

Eixo 4: Institucionalização da Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+

Parágrafo único. Os eixos serão apresentados e discutidos em grupos de trabalho, assegurando o debate entre as pessoas delegadas.

## **CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 9º Serão consideradas como instâncias deliberativas da Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+

I - Plenária Inicial

II - Grupos de Trabalho e

III - Plenária Final.

§1º A Plenária Inicial terá como objetivo aprovar este Regimento Interno.

§2º Os Grupos de Trabalho são instâncias deliberativas para discutir e votar os conteúdos do Relatório Consolidado.

§3º A Plenária Final é uma sessão deliberativa que tem por objetivo aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como, as de âmbito municipal, estadual e nacional, nos moldes do artigo 17 ao 19 deste regimento.

§4º As Plenárias e Grupos de Trabalho serão coordenados por pessoas indicadas pela Comissão Organizadora.

Art. 10 O relatório consolidado das propostas referentes às etapas municipais/intermunicipais será apresentado em diretrizes e propostas, devidamente sistematizado pela Comissão Organizadora Estadual.

## **CAPÍTULO VIII DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 11 Os Grupos de Trabalho (GTs) são instâncias de debate e votação das diretrizes e propostas de âmbito estadual e nacional constantes do Relatório Consolidado, em número total de 06 (seis) grupos.

Art. 12 A composição dos GTs buscará garantir as pluralidades e diversidades no que se refere à raça/cor, orientação sexual, identidade de gênero e localidade, conforme a realidade dos participantes da IV Conferência Estadual LGBTQIA+.

Art. 13 Os GTs contarão com a seguinte organização:

I – a instalação dos debates deverá ocorrer com quórum mínimo de 40% (quarenta por cento) das pessoas delegadas credenciadas no GT;

II – após a instalação prevista no item I, a votação ocorrerá com o número de presentes no GT;

III – as atividades serão dirigidas por uma Mesa Coordenadora com a função de organizar as discussões do GT, realizar o processo de verificação de quórum, controlar o tempo e organizar a participação das pessoas presentes, e será composta por:

- a) Coordenação indicada pela Comissão Organizadora Estadual;
- b) Relatoria indicada entre pessoas participantes do GT; e
- c) Pessoas apoiadoras indicadas pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 14 Os GTs serão realizados simultaneamente e deliberarão sobre o Relatório Consolidado, da seguinte forma:

I – os GTs serão divididos pelos eixos temáticos 1 a 4;

II – Cada eixo temático deverá encaminhar 05 (cinco) propostas para a Plenária Final, correspondente a Etapa Nacional.

- a) Apresentar até 05 (cinco) propostas aprovadas nos GT's deverão ser advindas do Relatório Consolidado;
- b) É facultado aos GTs criarem 01 (uma) nova proposta para cada eixo temático;

Art. 15 Instalado o GT, a mesa coordenadora dos trabalhos procederá da seguinte forma:

I - promoverá a leitura de todas as propostas constantes do Relatório Consolidado, em seguida colocará em votação priorizando-as em lista crescente, conforme percentual de votação; e

II - fará a leitura de cada proposta referente ao seu respectivo eixo temático, constante do Relatório Consolidado, consultando o GT sobre os destaques e registrando os nomes as pessoas proponentes, observando-se o que segue:

§1º Os destaques serão de supressão parcial ou total do texto.

§2º Os destaques deverão ser apresentados à mesa coordenadora dos trabalhos durante a leitura das propostas dos GTs.

Art. 16 Após a leitura, a votação será encaminhada da seguinte maneira:

§1º Caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, recomenda-se que as pessoas proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único.

§2º Ao término da leitura, serão apreciados os destaques e a pessoa delegada autora do destaque terá 1 (um) minuto para defender sua proposta de supressão.

§3º Após a defesa da proposta de supressão serão conferidos 1 (um) minuto para a pessoa delegada que queira fazer a defesa de manutenção do texto original.

§4º Será permitida uma segunda manifestação, a favor e contra, se a Plenária não se sentir apta a votar.

§5º Caso a pessoa autora do destaque não estiver presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

Art. 17 Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

Parágrafo Único. As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

## **Seção I**

### **Das Moções**

Art. 18 As propostas de moções serão encaminhadas por pessoas delegadas e devem ser apresentadas à Comissão Organizadora até às 10 horas do dia 03 de agosto de 2025 em formulário próprio que será disponibilizado pela Comissão. Não serão aceitas as propostas de moções após o prazo final.

Art. 19 Cada proposta de moção deverá ser assinada por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de pessoas delegadas credenciadas em cada GT.

Art. 20 A Comissão Organizadora Estadual sistematizará as propostas de moções recebidas que atenderem aos critérios previstos neste capítulo.

## **Seção II**

### **Etapas Municipais/Conferências Locais**

Art. 21 Os Municípios devem arcar com as despesas decorrentes da organização e da realização das Conferências Locais mesmo quando não as convocarem, de acordo com Orientações para convocação de Conferências dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ por Estados, Distrito Federal, Municípios ou outras entidades. <sup>1</sup>

§1º As Etapas Municipais/Conferências Locais poderão ser convocadas pelo Poder Público até 31 de julho de 2024.

§2º Caso a convocação da Etapa Municipal/Conferência Local não seja feita pelo Poder Público Municipal, esta poderá ser realizada pelas Câmaras Municipais, pelo Ministério Público ou pelos Conselhos/Comitês e pela Sociedade Civil poderão convocá-la sob as seguintes condições:

I - A convocação da Etapa Municipal/Conferência Local por parte da Sociedade Civil deverá ocorrer com até 15 (quinze) dias de antecedência da conferência em nota pública com a participação de no mínimo 03 (três) segmentos com reconhecimento na defesa dos direitos humanos com notório reconhecimento na defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+ e com 01 (um) ano de atuação;

<sup>1</sup> Orientações para convocação de Conferências dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/53530>

II - Para convalidação da Etapa Municipal/Conferência Local, a Sociedade Civil deverá enviar para a Comissão Organizadora Estadual a nota de convocação com data, local, horário e programação, o regimento interno e um documento que comprove a atuação das organizações/instituições envolvidas.

III – Em casos em que mais de um agrupamento da Sociedade Civil convocar a Etapa Municipal/Conferência Local, a Comissão Organizadora Estadual irá convalidar a convocação do primeiro agrupamento.

Art. 22 Serão constituídas Comissões Organizadoras Municipais/Locais (COMUNI) e Regionais (CORE) para organizar e realizar a Etapa Municipal/Conferência Local, com as seguintes competências:

- I – Coordenar e promover a realização da Etapa Municipal/Conferência Local;
- II – Realizar o planejamento de organização da Etapa Municipal/Conferência Local;
- III – Mobilizar a Sociedade Civil e o Poder Público para participarem da Conferência;
- IV – Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Etapa;
- V – Aprovar a programação da Etapa;
- VI – Produzir o relatório final e a avaliação da Etapa;
- VII – Providenciar a publicação do relatório final da Etapa Municipal/Conferência Local, enviando as propostas e seus respectivas pessoas delegadas para a Comissão Organizadora Estadual.

Art. 23 A Comissão Organizadora Municipal ou Regional terá como referência de composição mínima a participação de representante do(s) Conselho(s) Municipal(is) de pessoas LGBTQIA+, quando houver, bem como, a composição da Comissão Organizadora Nacional e a Comissão Organizadora Estadual.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal/Local deve, informar sua composição, contato, data, horário e local da Etapa com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para o dia da Etapa Municipal/Local.

Art. 24 As Etapas Municipais/Locais elegerão pessoas delegadas, conforme critérios definidos pelo Anexo I deste regimento.

§1º A Comissão Organizadora Estadual poderá remanejar o número de vagas por município de acordo com a não convocação das conferências municipais.

§2º Os critérios para o remanejamento de vagas serão definidos pela Comissão Organizadora Estadual e publicado por meio de resolução do CELGBT.

Art. 25 As Etapas Regionais são Etapas equivalentes às Etapas Municipais, nas quais há um agrupamento de dois ou mais municípios de uma mesma região do estado para a realização dos debates, deliberação de propostas e eleição de pessoas delegadas à Etapa Estadual.

§1º A regulamentação sobre a realização de Etapas Regionais será publicada em resolução própria da Comissão Organizadora Estadual.

§2º Ficará a cargo do Poder Público Municipal a garantia da locomoção dos interessados em participar das Etapas Regionais.

### **Seção III**

#### **Conferências Livres Estaduais**

Art. 26 As Conferências Livres poderão ser realizadas por entidades, órgãos públicos, organizações, sociedade civil em geral, dentre outros/as, de modo a contribuir com a mobilização em torno de debates relacionados ao tema e eixos temáticos da Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

§1º As Etapas Livres poderão ser organizadas em torno de recortes territoriais.

§2º Deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, os seus Relatórios Finais contendo até 05 (cinco) propostas aprovadas, e:

- a) apresentação e registro (atas, fotos, listas de presença, etc.);
- b) período de realização e discussões;
- c) número e perfil dos participantes (gênero, raça, orientação sexual, religião, faixa etária).

Parágrafo único. Essas etapas preparatórias não elegerão pessoas delegadas. Suas formulações e documentações contribuirão com os debates das demais Conferências em nível Estadual e Nacional.

Art. 27 As etapas livres não dependem de ato oficial para sua convocação, mas indica-se que sejam amplamente divulgadas e devem ser comunicadas à Comissão Organizadora Estadual e à Comissão Organizadora Nacional.

§1º A chamada da etapa livre preparatória ficará a critério da Comissão Organizadora, desde que respeitado seu chamamento com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da sua realização, visando a mobilização do maior número de pessoas interessadas na discussão.

### **Seção IV**

#### **Etapa Estadual**



Art. 28 A Etapa Estadual será realizada por iniciativa da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e do Conselho Estadual Conselho para a Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CELGBT+, conforme previsto na lei nº 10.613 de 22 dezembro de 2016, combinado com o art. 24, inciso XIII, do Regimento Interno do Conselho.

Art. 29 Compete à Comissão Organizadora Estadual:

- I - Coordenar e promover a realização da Conferência Estadual;
- II - Realizar o planejamento de organização da Conferência Estadual;
- III - Fomentar e orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Municipais e Regionais;
- IV - Mobilizar a Sociedade Civil e o Poder Público, para organizarem e participarem das Conferências;
- V - Coordenar e disciplinar a realização das Conferências Regionais, quando couber;
- VI - Adotar como critérios de regionalização conceitos diversos de territórios utilizados nas políticas públicas estaduais e federais;
- VII - Realizar a sistematização das propostas das Etapas Municipal/Conferência Local, Livres;
- VIII - Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Etapa;
- IX - Aprovar a programação da Etapa;
- X - Produzir o relatório final e a avaliação da Etapa;
- XI - Providenciar a publicação do relatório final da Etapa, cadastrando as propostas e suas respectivas pessoas delegadas na plataforma digital;
- XII - Deliberar, com a supervisão da Comissão Organizadora Nacional, sobre todas as questões referentes à Etapa Estadual que não estejam previstas neste regimento.

Art. 30 A Comissão Organizadora Estadual terá como referência de composição aprovada na 5ª Sessão Plenária Extraordinária do CELGBT+ES, realizada em 25 de janeiro de 2024;

§1º A Comissão Organizadora Estadual publicará resolução para regulamentar Fórum Auxiliar Ampliado com membros consultivos da Sociedade Civil com direito a voz e sem voto.

Art. 31 Serão definidas 05 (cinco) propostas prioritárias por cada eixo temático conforme art. 8º deste Regimento, totalizando 20 (vinte) propostas da Etapa Estadual e encaminhadas para deliberação na Etapa Nacional;

Art. 32 A Conferência Estadual elegerá pessoas delegadas à Etapa Nacional, na proporção definida no regimento da Comissão Organizadora Nacional da 4ª Conferência Nacional dos direitos das pessoas LGBTQIA+.

## **CAPÍTULO IX**

### **PESSOAS ELEITAS DELEGADAS NAS ETAPAS MUNICIPAIS/LOCAIS**

Art. 33 Poderão ser pessoas delegadas da Etapa Estadual as pessoas eleitas nas Etapas Municipais/Conferências Locais do respectivo município.

Art. 34 A eleição de pessoas delegadas da Etapa para a Etapa Nacional deve ser realizada durante a realização da Conferência Estadual.

§1º É necessário estar presente no momento da realização da Conferência para ser uma pessoa eleita delegada, tanto para representantes da Sociedade Civil, quanto do Poder Público;

§2º A metodologia da votação das pessoas delegadas dar-se-á por meio de chapa na qual cada participante com direito a voto poderá votar em uma única chapa dentre as que se candidatarem, devendo observar os seguintes parâmetros:

I – Participantes da sociedade civil só poderão votar entre seus pares;

II – Participantes do poder público só poderão votar entre seus pares;

III – O processo de votação será comandado por representantes da Comissão Organizadora Estadual designados para esse fim;

IV - As orientações para registro de chapas e de votação serão apresentadas durante o plenário da 4ª Conferência Estadual dos direitos das pessoas LGBTQIA+.

§3º A composição das delegações municipal deve observar os seguintes parâmetros:

I – Observância de até 20% (vinte por cento) de representantes do Poder Público;

II - Gênero Feminino 53% (cinquenta e três por cento);

III- Gênero Masculino 40 % (quarenta por cento);

IV- Outras identidades de gênero ou orientação sexo afetivas 7% (sete por cento);

VI- A questão étnica- racial, reservadas as vagas a partir da do percentual de pessoas negras em cada município, de acordo com os dados do IBGE (2022).

§4º A escolha de pessoas delegadas e lista de suplentes é competência exclusiva dos participantes da respectiva Etapa e segue os mesmos parâmetros de composição da delegação titular elencados no parágrafo acima.

## **CAPÍTULO X**

### **DA DELEGAÇÃO ESTADUAL À IV CONFERÊNCIA NACIONAL LGBTQIA+**

Art. 35 As pessoas delegadas eleitas à 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ serão em número de 33 (trinta e três), conforme especificado no Regulamento da Etapa Nacional, de acordo com os seguintes critérios:

I - 17 (dezesete) vagas para a sociedade civil e 16 (dezeses) para o poder público, nos termos do Decreto nº 11.848, de 26 de dezembro de 2023, publicado no site do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania;

§1º Serão eleitas pessoas delegadas suplentes no mesmo número de titulares.

Art. 36 O estado do Espírito Santo elegerá em sua Conferência Estadual 33 (trinta e três) pessoas delegadas para a 4ª Conferência Nacional. Dos 33 (trinta e três), 18 (dezoito) deverão representar o gênero feminino, 13 (treze) o gênero masculino e 2 (dois) outras identidades de gênero ou orientações sexo afetivas. Do total de 33 (trinta e três) pessoas delegadas, 17 (dezesete) deverão representar a Sociedade Civil e 16 (dezeses) o Poder Público. Além disso, 20 (vinte) pessoas deverão ser negras, dado o percentual de pessoas negras no estado supracitado, 10 (dez) pessoas delegadas natas (pessoas conselheiras estaduais), 2 (duas) pessoas idosas, 1 (uma) pessoa indígena e 1 (uma) pessoa com deficiência. Destaque: o total de pessoas delegadas, considerando as particularidades de gênero, vínculo, questão étnico-racial, geracional e deficiência não poderão ultrapassar 33 (trinta e três).

Art. 37 A delegação eleita no Estado compreenderá as dimensões de campo e cidade, da diversidade territorial e de povos e comunidades tradicionais, bem como, inter geracionais, pessoas com deficiências e população em situação de rua, que tiverem representatividade a partir do quantitativo estabelecido para as Etapas Municipais/Intermunicipais.

## **CAPÍTULO XI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 38 As despesas para a realização da Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos e recursos provenientes de outras Secretarias.

Art. 39 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, “ad referendum” da Plenária Final.

Vitória, 12 de maio de 2024

## ANEXO I

TABELA 1- REFERÊNCIA DAS PESSOAS DELEGADAS DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DAS PESSOA LGBTQIA+

REGRA DE HABITANTES	Nº DE PESSOAS DELEGADAS
Municípios com até 50.000 habitantes	02 pessoas delegadas
Municípios com 50.001 a 100.000 habitantes	04 pessoas delegadas
Municípios a partir de 100.001 habitantes	06 pessoas delegadas

TABELA 2 - NÚMERO DE PESSOAS DELEGADAS POR MUNICÍPIO<sup>2</sup>

Município: (nº de habitantes do município) / 19000 (índice de corte)

Nº	MUNICÍPIOS	HABITANTES	PESSOAS DELEGADAS
1	Afonso Cláudio	30.684	2
2	Águia Branca	9.711	2
3	Água Doce do Norte	12.042	2
4	Alegre	29.177	2
5	Alfredo Chaves	13.836	2
6	Alto Rio Novo	7.434	2
7	Anchieta	29.984	2

8	Apiacá	7.223	2
9	Aracruz	94.765	4
10	Átílio Vivacqua	10.540	2
11	Baixo Guandu	30.674	2
12	Barra de São Francisco	42.498	2
13	Boa Esperança	13.608	2
14	Bom Jesus do Norte	10.254	2
15	Brejetuba	12.985	2
16	Cachoeiro de Itapemirim	185.784	6
17	Cariacica	353.510	6
18	Castelo	36.930	2
19	Colatina	119.992	6
20	Conceição da Barra	27.458	2
21	Conceição do Castelo	11.937	2
22	Divino de São Lourenço	5.083	2
23	Domingos Martins	35.416	2
24	Dores do Rio Preto	6.596	2
25	Ecoporanga	21.992	2
26	Fundão	18.014	2
27	Governador Lindenberg	11.009	2
28	Guaçuí	29.358	2
29	Guarapari	124.656	6
30	Ibatiba	25.380	2
31	Ibiraçu	11.713	2
32	Ibitirama	9.520	2
33	Iconha	12.326	2
34	Irupi	13.710	2
35	Itaguaçu	13.589	2
36	Itapemirim	39.832	2
37	Itarana	10.597	2
38	Iúna	28.590	2
39	Jaguareé	28.931	2
40	Jerônimo Monteiro	11.575	2
41	João Neiva	14.079	2
42	Laranja da Terra	11.094	2

43	Linhares	166.786	6
44	Mantenópolis	12.770	2
45	Marataízes	41.929	2
46	Marechal Floriano	17.641	2
47	Marilândia	12.202	2
48	Mimoso do Sul	24.475	2
49	Montanha	18.900	2
50	Mucurici	5.466	2
51	Muniz Freire	18.153	2
52	Muqui	13.745	2
53	Nova Venécia	49.065	2
54	Pancas	18.893	2
55	Pedro Canário	21.522	2
56	Pinheiros	23.915	2
57	Piúma	22.300	2
58	Ponto Belo	6.497	2
59	Presidente Kennedy	13.696	2
60	Rio Bananal	19.273	2
61	Rio Novo do Sul	11.069	2
62	Santa Leopoldina	13.106	2
63	Santa Maria de Jetibá	41.636	2
64	Santa Teresa	22.808	2
65	São Domingos do Norte	8.589	2
66	São Gabriel da Palha	32.252	2
67	São José do Calçado	10.878	2
68	São Mateus	123.750	6
69	São Roque do Canaã	10.886	2
70	Serra	520.649	6
71	Sooretama	26.502	2
72	Vargem Alta	19.563	2
73	Venda Nova do Imigrante	23.831	2
74	Viana	73.423	4
75	Vila Pavão	8.911	2
76	Vila Valério	13.728	2
77	Vila Velha	467.722	6

78	Vitória	322.869	6
TOTAL		3.833.486	196

<sup>2</sup> Dados de acordo com o censo demográfico 2022 do IBGE (<https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>)